

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001464/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/08/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040147/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.001825/2018-65  
DATA DO PROTOCOLO: 26/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.TRAB.IND.VESTUARIO, BORD.CALC.ARTEF.COURO E ASSEMBLHADOS DE JOINVILLE, CNPJ n. 79.370.763/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente

E  
SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO DE JOINVILLE, CNPJ n. 79.370.250/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON FERNANDES;  
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de jun

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias do vestuário, bordados, calçados, artefatos de couro e ass** territorial em **Joinville/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Fica estabelecido, à partir de 1º. de junho de 2018, o PISO SALARIAL para a categoria profissional, exceto para as funções de Auxiliar, com ou sem Contrato de Experiênc

**Na admissão: - R\$ 1.273,80** (um mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta centavos) mensais e/ou **R\$ 5,79** (cinco reais e setenta e nove centavos) por hora.

**Após 90 dias: - R\$ 1.342,00** (um mil, trezentos e quarenta e dois reais) mensais e/ou **R\$ 6,10** (seis reais e dez centavos) por hora.

**Parágrafo Único:** Para a função de Auxiliar, com ou sem contrato de experiência, o Piso Salarial será:

**Na admissão: - R\$ 1.212,20** (um mil, duzentos e doze reais e vinte centavos) mensais e/ou **R\$ 5,51** (cinco reais e cinquenta e um centavos) por hora.

**Após 90 dias: - R\$ 1.273,80** (um mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta centavos) mensais, e/ou **R\$ 5,79** (cinco reais e setenta e nove centavos) por hora.

**Parágrafo Único:** As diferenças dos Pisos Salariais estabelecidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, referente ao mês Junho/2018, deverão ser pagas no mês de Julho/2018.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional, independente de faixa salarial, serão corrigidos/aumentados no **percentual de 2,50 %** (dois inteiros e cinquenta por cento), em Junho de 2018, à incidir sobre os salários vigentes em Maio de 2018.

**Parágrafo 1º:** A diferença salarial decorrente da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, relativamente ao mês de Junho/2018, deverá ser quitada na folha de pagamento de Junho/2018.

**Parágrafo 2º:** As empresas, que tenham praticado no período compreendido entre os meses de Julho de 2017 à Maio de 2018, com a participação do sindicato pro de trabalho, antecipação salarial (ajuste), à exceção daquelas decorrentes do término do contrato de experiência, promoção, transferência de cargo, função, est equiparação salarial, poderão compensá-las na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo 3º:** Aos empregados desligados no mês de Maio de 2018, com aviso prévio indenizado, bem como os desligados no mês de Junho, **deverão ser pagos**, a título complementar, o reajuste de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) fixado no "caput" desta cláusula, até o último dia útil do mês de Agosto de 2018.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, mensalmente, envelope de pagamento contendo todas as especificações relacionadas aos valores pagos, bem como a discriminação dos descontos praticados e a finalidade para que os mesmos se destinam, e ainda, a contribuição do FGTS.

**CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL**

No pagamento dos salários, após o sexto dia útil do mês subsequente ao vencido, sujeitará a empresa, ao pagamento da multa, em favor do empregado, de **2% (dois por cento)** por atraso no cumprimento da obrigação, devida já à partir do primeiro mês do inadimplemento, além dos juros e correção.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ERROS NA FOLHA DE PAGAMENTO**

No caso de erros comprovados no cálculo de horas ou valores na folha de pagamento, as empresas efetuarão o pagamento da diferença no prazo de 3 (três) dias, com comprovação.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência a ser estipulado pela empresa, não poderá exceder de 90 (noventa) dias, e, deverá ser anotado sob pena de nulidade na Carteira de Trabalho. Além disso, ficará suspenso durante o afastamento do empregado por Auxílio-doença previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

**Parágrafo 1º:** Não haverá contrato de experiência ao empregado readmitido na mesma empresa e na mesma função, no prazo de até 12 (doze) meses após a sua demissão.

**Parágrafo 2º:** As empresas fornecerão aos empregados a segunda via do contrato de experiência, devidamente assinado, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura.

**DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA NONA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA OU SEM JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão por justa causa ou sem justa causa fica a empresa obrigada a fazer a comunicação por escrito ao empregado, tão logo seja suspenso o seu contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO**

A redução de 2 (duas) horas diárias será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, ou alternativamente semana, ou 7 (sete) dias corridos, durante um período, segundo a opção do empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES**

As rescisões de contrato de trabalho de empregado, obedecerão as seguintes condições e prazos:

a) – É facultado às empresas, a quitação dos haveres rescisórios dos contratos de trabalho com até 01 (um) ano de tempo de serviço, sem a assistência e homologação do sindicato profissional;

b) – Os contratos de trabalho que excederem a 01 (um) ano de tempo de serviço, deverão obrigatoriamente ser efetuados perante a entidade sindical profissional;

c) – O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado:

I – em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado;

II – em dinheiro ou depósito bancário quando o empregado for analfabeto.

d) – O pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão deverá ser efetuado até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato. Se o dia do vencimento ou feriado, o termo final será antecipado para o dia útil imediatamente anterior;

e) – No ato da rescisão de contrato será obrigatória a apresentação da Carteira de Trabalho, do extrato ou declaração do banco com o saldo do FGTS, com relativo à multa de 40%, à conta vinculada do empregado desligado, da comunicação do aviso ou a dispensa do mesmo, exame médico demissional, dos custos efetuados, exceto os de lei ou previamente autorizados, da autorização da movimentação da conta vinculada do FGTS, formulário para solicitação do Seguro-Desemprego, quando o empregado fizer jus.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES  
ESTABILIDADE GERAL****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO**

Serão garantidos o emprego e/ou o salário, nas seguintes condições:

a) - à empregada gestante, desde a concepção até 5 (cinco) meses após o parto. Fica facultada às partes, no ato de eventual demissão, a realização do exame de gravidez;

b) - a todos os empregados no último ano que anteceder a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço (integral) e por velhice, desde que (cinco) anos de serviços ininterruptos na mesma empresa e desde que apresentem a simulação do INSS, indicando o seu tempo de serviço acumulado;

b1) - O não exercício do direito por parte do empregado na época oportuna com documentos oficiais da Previdência Social, quando estiver no período legal de pré-aposentadoria por motivo disciplinar, exime a empresa da garantia de emprego ou salário;

c) - Ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data da apresentação do comprovante do alistamento à empresa, até 30 (trinta) dias da unidade militar em que serviu, ou da dispensa de engajamento, obrigando-se o mesmo a apresentar o comprovante de alistamento até 15 (quinze) dias após o alistamento.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
CONTROLE DA JORNADA****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

Fica estabelecido para as empresas com até 10 (dez) empregados, que não possuam Sistema de Registro Eletrônico, que o registro da jornada de trabalho poderá ser realizado pelo próprio empregado, de forma manuscrita ou mecânica. No caso de empresas com mais de 10 (dez) empregados, será obrigatório a utilização do Sistema de Registro de Registro Eletrônico (SREP).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIO DE PAGAMENTO E CONCESSÃO DE VALES E/OU ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas que eventualmente concederem vales e/ou adiantamento salariais, o farão durante o expediente normal de trabalho e, se o pagamento do salário for empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas ao serviço, sem prejuízo remuneratório, as ausências do empregado nas seguintes condições e bases:

- a) - Do empregado que, mediante comunicação prévia à empresa, deixar de comparecer ao serviço, até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de sogro ou a competente certidão de casamento e a de óbito ao departamento pessoal da empresa;
- b) - Do empregado que, em caso de internação hospitalar de esposo(a) ou filho(a), por 1 (hum) dia, devidamente comprovado;
- c) - Do empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço com comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas, quando tiver que prestar exame vestibular (dois) dias no Estado de Santa Catarina, e houver apresentado documento comprobatório fornecido pela respectiva faculdade;
- d) - Do empregado que faltar ao serviço por 3 (três) dias consecutivos, mediante comunicação prévia, no caso de seu casamento, bem como de falecimento de cônjuge e de pais;
- e) - Do empregado que faltar ao serviço por 2 (dois) dias consecutivos, mediante comunicação prévia e, que até 10 (dez) dias posteriores à ocorrência, apresente Atestado médico de falecimento de irmão, avô ou avó.

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Para cumprimento do disposto no inciso XIII do artigo 7º. da Constituição Federal, as partes reconhecem como válidas a adoção pelas empresas representadas qualquer das seguintes alternativas de horários de trabalho abaixo:

- a) - Funcionamento durante uma semana com duração de 40 (quarenta) horas (5 dias e 8 horas), e na semana seguinte uma jornada de 48 (quarenta e oito) horas (seis dias e oito horas), com intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo 30 (trinta) minutos;
- b) - Funcionamento da semana de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, de segunda à sexta-feira 8 (oito) horas, e, aos sábados 4 (quatro) horas de trabalho, com intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo 30 (trinta) minutos;
- c) - Funcionamento da semana de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, de segunda à sexta-feira, sem expediente aos sábados, compensando-se as horas durante os demais dias da semana, com intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo 30 (trinta) minutos;
- d) - Funcionamento da semana de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, sendo no domingo das 22:30 (vinte e duas horas e trinta) horas às 5:00 (cinco) horas e na segunda-feira, das 22:00 (vinte e duas) horas às 5:00 (cinco) horas, com intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo 30 (trinta) minutos;
- e) - Funcionamento da semana de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, de segunda à quinta-feira das 22:00 (vinte e duas) horas às 5:00 (cinco) horas, e na sexta-feira das 22:00 (vinte e duas) horas às 8:00 (oito) horas de sábado, e nos domingos, folgando numa semana e trabalhando na outra das 21:00 (vinte e uma) horas às 5:00 (cinco) horas de domingo, com intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo 30 (trinta) minutos;

Parágrafo único: Para implementação do intervalo intrajornada reduzido, ou seja, inferior a 60 (sessenta) minutos, destinado ao repouso e alimentação do trabalhador, as partes reconhecem as exigências legais impostas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria Ministerial 3.214 de 08/06/78 - NR-24, Portaria MTE 66 de 25/08/66, Portaria 193, de 05/12/2006 - espécie), atendendo assim requisitos impostos pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

##### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Serão adotados os seguintes procedimentos relativos à jornada extraordinária:

- a) - 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal, em qualquer dia da semana compreendido entre a segunda-feira à sábado;
- b) - 75% (setenta e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora normal, quando trabalhado em dias já compensados;
- c) - 100% (cem por cento) de acréscimo quando trabalhado em domingos e feriados;
- d) - Havendo necessidade do empregado trabalhar mais de 2 (duas) horas extras em 1 (hum) dia, fica o empregador obrigado a fornecer-lhe um lanche gratuito no início do trabalho extraordinário, e sem prejuízo dos proventos, concedendo, no mínimo, 15 (quinze) minutos para que o mesmo possa efetuar a refeição;
- e) - As horas extras trabalhadas deverão obrigatoriamente, serem registradas em cartão de ponto ou sistema legal usado pela empresa, e deverão constar no envelope em que tenham sido efetuadas.

##### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA

Nos casos de convocação extraordinária do empregado, para prestação de serviço de manutenção, mecânica ou elétrica, fora do seu expediente normal ainda durante o feriado ou dia já compensado, será concedido um abono especial de 2 (duas) horas extras, além do pagamento das horas efetivamente trabalhadas, a critério do empregado.

#### FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

##### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

As férias, obedecerão aos seguintes critérios e procedimentos:

- a) - Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de trabalho na mesma empresa, serão pagas férias proporcionais;
- b) - É vedado o início das férias individuais ou coletivas, no período de 02 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado;
- c) - Quando as férias individuais ou coletivas, abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, não serão pagas em contagem dos dias regulamentares.

#### FÉRIAS COLETIVAS

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO PECUNIÁRIO NAS FÉRIAS COLETIVAS

Para atender ao que dispõe o art. 143, parágrafo 2º., da CLT., fica ajustado que as empresas que concederem férias coletivas estarão autorizadas a aceitar empregados, que desejarem a concessão do abono pecuniário, previsto no referido artigo.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Os instrumentos de trabalho, o uniforme e os equipamentos de proteção individual, serão fornecidos pelo empregador gratuitamente na medida em que se fizerem necessários ao desenvolvimento do trabalho.

### EXAMES MÉDICOS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para admissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, inclusive aqueles realizados quando da demissão, serão do empregador.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Todas as empresas deverão ter serviço de atendimento médico a seus empregados, em local adequado nas dependências da empresa, e/ou conveniados com clínicas,

### ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por médicos e dentistas da entidade sindical profissional, serão aceitos pelas empresas para todos os fins legais.

### OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

As empresas se comprometem a manter Convênios com farmácias, para que seus empregados mediante receita médica, possam efetuar as compras dos respectivos medicamentos. **Parágrafo Único** – Os medicamentos adquiridos nas farmácias conveniadas com as empresas, poderão ser descontados em folha de pagamento.

### RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, não licenciados, serão liberados 15 (quinze) dias por ano por empresa, para participar de encontros, congressos, seminários e outras atividades, sem prejuízo da remuneração, e após a solicitação por escrito do sindicato.

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUBVENÇÃO PATRONAL

Todas as empresas ora representadas, participarão das despesas administrativas do sindicato profissional, através do repasse de uma importância equivalente a 4% do valor bruto da folha de pagamento dos empregados, em duas parcelas iguais de 2% (dois por cento), a incidirem sobre o valor bruto das folhas de pagamento dos meses de **Agosto e Setembro/2018**.

**Parágrafo único:** Os valores mencionados nesta cláusula, serão suportados pelas empresas e estas não os descontarão de seus empregados, devendo si guias próprias fornecidas pela entidade profissional, cujo recolhimento deverá ser efetuado respectivamente até os dias **12 de setembro e 11 de outubro de 2018**. Após o recolhimento deverá ser efetuado somente na Caixa Econômica Federal.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas colaborarão com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Joinville, na sindicalização de seus empregados, pelos meios ao seu alcance nas admissões.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

A mensalidade devida por todos os associados da entidade profissional, conforme aprovado na Assembleia Geral de 27.04.91 e, ratificado na Assembleia de 28.04.2018, importância a ser informada pelo Sindicato às empresas, deverá ser descontado em folha de pagamento das mesmas, e repassadas ao Sindicato no primeiro (décimo) dia do mês subsequente.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão, ao Sindicato Profissional, relação mensal dos empregados associados ao Sindicato, constando o valor total dos descontos em favor do Sindicato.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INFORMATIVO ANUAL DE EMPREGADOS

Obrigam-se as empresas a remeter ao sindicato profissional, anualmente, no mês de novembro, ofício informando o número de empregados pertencentes à categoria mencionando a respectiva ocupação.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As empresas, através da área de pessoal, manterão o quadro de avisos à disposição do Sindicato Profissional, quando dele receberem editais, comunicações e assinados pelo representante legal do Sindicato.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MUDANÇA DE NORMAS

Na superveniência de norma legal que introduza modificações na Política Salarial vigente (Lei nº. 8.880/94 e suas alterações), ou na Política Econômica, as partes presente Convenção, independente de qualquer notificação ou interpelação à outra parte.

### DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BENEFÍCIO ESPECIAL EM CASO DE MORTE

No caso de falecimento de seu empregado (a) as empresas concederão ao respectivo esposo (a) ou dependente, mediante a apresentação do registro de correspondente a 1(hum) piso salarial, para auxiliar no custeio das despesas com funerais.

**Parágrafo primeiro:** O referido valor do auxílio terá para todos os efeitos fiscais e tributários, natureza indenizatória;

**Parágrafo segundo:** Serão excluídas do cumprimento desta cláusula, as empresas que tiverem Seguro de Vida em Grupo, Plano de Previdência Privada, ou outos favoráveis.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE POR ACIDENTE

As empresas, em caso de acidente de trabalho com morte, pagarão aos dependentes do empregado vitimado, o valor correspondente a 5 (cinco) vezes o seu salário indenização, no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento infortunistica, se o acidente ocorrer no recinto da empresa, ressaltando os casos em que a empresa ou equivalente.

**Parágrafo único:** O referido valor do auxílio terá para todos os efeitos fiscais e tributários, natureza indenizatória.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BENEFÍCIO VALE - TRANSPORTE

As empresas fornecerão Vale-Transporte aos empregados, nos termos do decreto nº 95.247 de 17 de novembro de 1987, e respectivas Leis.

**Parágrafo Primeiro** – O vale-transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador na utilização efetiva em despesas de deslocamento no trajeto residencial.

**Parágrafo Segundo** – O valor da parcela a ser suportado pelo beneficiário corresponde a 6% (seis por cento) de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais será descontado proporcionalmente à quantidade de vales concedidos no período a que se refere o salário, e, por ocasião de seu pagamento.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS

No caso de prestação de serviços externos que determine ao empregado despesas com transporte, alimentação e hospedagem, a empresa reembolsará ao mesmo o montante gasto, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRÊMIO APOSENTADORIA

Qualquer empregado que ao se aposentar tenha no mínimo 10 (dez) anos de serviço ininterruptos prestados à empresa, terá direito, no ato da rescisão, a prêmio no valor equivalente ao valor nominal do seu salário, limitado a 5 (cinco) salários mínimos vigentes na ocasião.

**Parágrafo único:** O referido valor do auxílio terá para todos os efeitos fiscais e tributários, natureza indenizatória.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Pela violação do presente instrumento normativo, as empresas pagarão multa equivalente a 30% (trinta por cento) do Piso Salarial da categoria, por infração cláusula que favoreça o órgão profissional, a multa reverterá em favor deste, no mesmo valor, por infração e por empregado.

Joinville – SC, 23 de julho de 2018

EDVINO HOLZ  
PRESIDENTE  
SIND.TRAB.IND.VESTUARIO, BORD.CALC.ARTEF.COURO E ASSEMELHADOS DE JOINVILLE


ADILSON FERNANDES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO DE JOINVILLE

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REFERENTE PROPOSTA NEGOCIADA.**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2018 (dois mil e dezoito), às 10:00 (dez horas), reu Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, Bordados, Calçados, Artefatos de Couro e Assemelhados de em Assembleia Geral Extraordinária, em segunda Convocação, em virtude de não ter havido em primeira anunciada para as 09:30 (nove horas e trinta minutos), número suficiente de presenças legal para in trabalhos, tendo como local a sede própria da entidade, sita nesta cidade na rua Aracajú, nº 877, Bairro S; deliberarem sobre a proposta negociada entre as partes, Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal. Às 10:00 com a presença dos trabalhadores integrantes da categoria, interessados e aptos a votar, o Sr. Presid Holz, deu início aos trabalhos, convidando para fazer parte integrante da mesa a Sra. Marilene Godzi Tesoureira para secretariar os trabalhos. Na seqüência, o Sr. Presidente informou os procedimentos k negociação entre as partes, o Sindicato Laboral amparado pelo Edital de Convocação publicado no Jorn edição do dia 20/04/2018, e Assembleia Geral Extraordinária em 28 de abril do corrente ano com os trab; categoria, e o Sindicato Patronal, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal A Notícia em 1 assembleia em 22 de maio de 2018, com as empresas ligadas à categoria econômica. Em seguida, o S relatou que as partes efetuaram várias reuniões de negociação, e fez à explanação relativa à aprovação d; de salários e trabalho para o período 01/06/2018 à 31/05/2019 (primeiro de junho de dois mil e dezoito à t; maio de dois mil e dezenove). De imediato, foi apresentada a proposta negociada com o Sindicato condições de salários e trabalho. Após ampla explanação e debates, o Sr. Edvino Holz, Presidente ( esclareceu que de um lado a necessidade dos trabalhadores da categoria receberem um reajuste maior, p recuperar parte do poder de compras, e de outro lado os representantes das empresas alegando financeiras para negociar as reivindicações dos trabalhadores, e que as partes haviam chegado a negociações. Terminada as explicações e o debate, consultados os trabalhadores presentes, desnecessário a realização de votação por escrutínio secreto. Assim, apresentada a proposta n; aclamação, 17 (dezesete) trabalhadores presentes, interessados e aptos a votar, manifestaram sua conc; a proposta negociada. Contrário à proposta, manifestou-se 01 (um) trabalhador. Não houve absten Presidente, diante da manifestação pela maioria dos trabalhadores presentes, registrou que a proposta i aprovada, respeitada a vontade da maioria dos trabalhadores presentes e aptos à votar. REAJUSTE Os salários dos integrantes da categoria profissional, independente de faixa salarial, serão corrigido: no percentual de 2,50 % (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) em Junho/2018, à incidir sobre os sa de 2018; Parágrafo 1º: A diferença salarial decorrente da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, reli mês de Junho/2018 deverá ser quitada na folha de pagamento do mês de Julho/2018; Parágrafo 2º: As e tenham praticado no período compreendido entre os meses de julho de 2017 à maio de 2018, com a participaçã profissional, acordo coletivo de trabalho, antecipação salarial (ajuste), à exceção daquelas decorrentes do contrato de experiência, promoção, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, equipa poderão compensá-las na forma da legislação em vigor; Parágrafo 3º: Aos empregados desligados no mês de com aviso prévio indenizado, bem como os desligados no mês de Junho deverão ser pagos, através complementar, o reajuste de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) fixado no "caput" desta último dia útil do mês de Agosto/2018. PISOS SALARIAIS: Fica estabelecido, à partir de 1º de junho de SALARIAL para a categoria profissional, exceto para as funções de Auxiliar, com ou sem Contrato de Ex seguintes valores: **Na admissão: - R\$ 1.273,80** (um mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta centavos) **90 dias: - R\$ 1.342,00** (um mil, trezentos e quarenta e dois reais) mensal. **Parágrafo Único:** Para a função de ou sem contrato de experiência, o Piso Salarial será: **Na admissão: - R\$ 1.212,20** (um mil, duzentos e doz centavos) mensal. **Após 90 dias: - R\$ 1.273,80** (um mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta centavos mais, além das cláusulas aprovadas relativas ao Reajuste/Correções Salariais e Pisos Salariais, a Confederativa/Negocial aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 28/04/2018, a importância à 4% em duas parcelas. Por sugestão do Presidente do Sindicato, foi retificado para 2,00% (dois por cento), parcela para todos os trabalhadores da categoria, no mês de julho do corrente ano, tendo sido esta proposta unanimidade pelos presentes nesta assembleia. A Convenção Coletiva de Trabalho para vigorar de 1º de ju à 31 de maio de 2019, compreende a renovação da maioria das cláusulas constantes no instrumento coleti revisado, com as devidas adaptações e atualizações. O presente instrumento coletivo abrangerá os trab Indústrias do Vestuário, Bordados, Calçados, Artefatos de Couro e Assemelhados de Joinville-SC. Nada m tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos os trabalhadores presentes na assembleia e comunicou encaminhamentos serão cumpridos. Sendo encerrada a assembleia e lavrada a presente ata, a qual de; aprovada, segue-se assinada pelo Presidente. Sr. Edvino Holz e a Diretora Tesoureira. Sra. Marilene Godzicki.

aprovada, segue os anexos para...  
da mesa, ficando ainda, como parte integrante da mesma, como se nela estivesse transcrita, todas as a:  
presentes, consignados na lista de presenças.



EDVINO HOLZ  
Presidente



MARILENE GODZICKI  
Secretária

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.